

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria n.º 213/2021, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 013/2019
Processo n.º 18189/2019-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SAMU 192, NO ÂMBITO DA REDE DE URGÊNCIA FIXA E MÓVEL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
MONT SERVIÇOS MEDICOS LTDA	53.120.212/0001-79
ESB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	51.106.244/0001-94
GLOW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	53.258.172/0001-26
F. ASSIS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	50.882.162/0001-79
BRENNA MAGALHAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.469.624/0001-53
PRIME MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	53.090.233/0001-99
SALUSVITA CLINICA LTDA	52.955.360/0001-40

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 31 de janeiro de 2024.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria n.º 213/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL N.º 002/2024

SALVAGUARDA DA FESTA DE IEMANJÁ REQUALIFICAÇÃO DOS BARCOS DO PRESENTE DA COLÔNIA Z1

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT nos termos do Artigo 216 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Decreto Federal n.º 5.753/2006, Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Federal n.º 13.204/2015, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Municipal n.º 4.484/1992, Decreto Municipal n.º 11.951/1998, Lei Municipal n.º 8.286/2012, Decreto Municipal n.º 23.781/2013, Lei Municipal n.º 8.550/2014, Lei Municipal n.º 8.551/2014, Decreto Municipal n.º 27.179/2016, Decreto Municipal n.º 29.129/2017, Lei Municipal n.º 9.451/2019, Lei Complementar Municipal n.º 76/2020, Lei Municipal n.º 9.619/2022, e demais legislações pertinentes, e de acordo com o Convênio/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN n.º 905965/2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público que estabelece condições e exigências para apresentação, seleção, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas, de propostas oriundas exclusivamente de instituições de direito privado sem fins lucrativos, para requalificação de até 07 (sete) embarcações pré-selecionadas, integrantes da Colônia de Pesca Z1, situada na Rua Guedes Cabral, n.º 01 - Rio Vermelho, Salvador-BA, com vistas à Preservação do Patrimônio Cultural Imaterial "Festa de Iemanjá", por meio de ação de salvaguarda em benefício dos detentores da manifestação cultural inscrita no Livro dos Eventos e Celebrações, atendendo ao Registro Especial do Patrimônio Imaterial, conforme Decreto n.º 32.122, de 01 de fevereiro de 2020, e organização do evento de entrega das embarcações requalificadas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de 01 (uma) proposta que contemple o diagnóstico do estado de conservação de 07 (sete) embarcações (ANEXO I - RELAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PRÉ-SELECIONADAS), integrantes da Colônia de Pesca Z1, a definição dos serviços a serem executados, a requalificação das referidas embarcações e a organização do evento de entrega das mesmas, conforme descrito nos anexos presentes neste Edital ANEXO II - MINUTA DE FORMULÁRIO DA PROPOSTA.

Parágrafo único. As propostas devem ser oriundas exclusivamente de instituições de direito privado sem fins lucrativos, também denominadas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que possuam finalidade cultural declarada em estatuto social, estabelecidas há, pelo menos, 01 (um) ano no Município de Salvador, interessadas e aptas a celebrar parceria com o Município por meio de Termo de Colaboração, conforme modelo disponibilizado no ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

2. DOS PRAZOS

2.1. A execução dos serviços deverá considerar um período de 06 (seis) meses, a partir de 02 de maio de 2024.

2.2. O proponente deverá prever a execução dos serviços considerando o cronograma proposto no ANEXO II - MINUTA DE FORMULÁRIO DA PROPOSTA.

2.3. Os prazos previstos poderão ser alterados, excepcionalmente e justificadamente, por ato do Presidente da Fundação Gregório de Mattos.

2.4. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente na FGM.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros disponíveis para este Edital serão oriundos da Fonte 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, Projeto/Atividade: 118400 - Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, com aporte financeiro de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2. Será selecionada 01 (uma) proposta, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a realização dos serviços descritos no item 1.1, salvo insuficiência de demanda e/ou inadequação aos critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

3.3. O repasse de recursos financeiros se dará em 02 (duas) parcelas, conforme disposto no item 12 deste Edital, estando sujeito à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

4. DO PROPONENTE

4.1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente por instituições constituídas como Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, também denominadas Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que possuam finalidade cultural declarada em estatuto social, que sejam estabelecidas há, pelo menos, 01 (um) ano no Município de Salvador, e que apresentem experiência comprovada no desenvolvimento de atividades culturais, preferencialmente voltadas à preservação do patrimônio, há, pelo menos, 2 (dois) anos, interessadas e aptas a celebrar parceria com a Municipalidade por meio de Termo de Colaboração.

4.2. É vedada a inscrição e celebração de parceria com:

a) Pessoas Físicas;

b) Entidade privada com fins lucrativos, salvo sociedades cooperativas nos termos inciso II do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 29.129/2017;

c) Organização da Sociedade Civil que esteja inadimplente com a Administração Pública Municipal, salvo exceções previstas em legislação pertinente;

d) Organização da Sociedade Civil que se enquadre nas hipóteses do Art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

e) Sindicato de servidores públicos, associação de servidores públicos ou clube de servidores públicos, excetuadas as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal;

f) Organização da Sociedade Civil cujos representantes legais, associados, membros da diretoria sejam servidores municipais e/ou membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal n.º 23.781/2013;

g) Pessoa Jurídica da qual seja representante legal associado, membro da diretoria, aqueles que façam parte da comissão de seleção deste Edital, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser efetuadas através de sistema online disponível no endereço eletrônico www.salvanguardafestadeiemanja.salvador.ba.gov.br, a partir de 01 de fevereiro, até as 23h59 do dia 08 de março de 2024.

5.2. Serão exigidos, no ato da inscrição online, o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, e os documentos obrigatórios definidos neste Edital, enviados unicamente via sistema online, conforme descrito a seguir:

a) Proposta Técnica (Obrigatório, conforme modelo ANEXO II - MINUTA DE FORMULÁRIO DA PROPOSTA);

b) Orçamento Físico-financeiro da proposta (Obrigatório, conforme modelo disponibilizado - ORÇAMENTO FÍSICO-FINANCIERO);

c) Portfólio e/ou currículo da OSC (Obrigatório), comprovando experiência no segmento cultural, e capacidade técnica para a execução do objeto deste Edital;

d) Currículos da equipe mínima exigida, composta por Coordenação de Gestão e Coordenação Técnica (Engenheiro Naval), conforme definição no ANEXO II - MINUTA DE FORMULÁRIO DA PROPOSTA, com certificados e/ou declarações (Obrigatório);

e) Autodeclaração Racial de, ao menos, um membro da equipe mínima (Coordenação de Gestão ou Coordenação Técnica), (Obrigatório, conforme modelo ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL);

f) Cartão CNPJ da OSC (Obrigatório);

g) Página do Estatuto Social onde conste a finalidade cultural da instituição proponente (Obrigatório).

5.3. Outros anexos que a OSC considere pertinentes para complementar as informações prestadas poderão ser enviadas junto com a proposta, desde que atendam aos limites técnicos do sistema online de inscrição.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas apresentadas deverão contemplar as seguintes etapas, conforme detalhado no ANEXO II - MINUTA DE FORMULÁRIO DA PROPOSTA:

a) Etapa 1: diagnóstico do estado de conservação de 07 (sete) embarcações integrantes da Colônia de Pesca Z1, situada na Rua Guedes Cabral, nº 01 - Rio Vermelho, Salvador-BA;

b) Etapa 2: definição dos serviços a serem executados;

c) Etapa 3: requalificação das referidas embarcações;

d) Etapa 4: organização do evento de entrega das mesmas.

6.2. Todos os serviços na proposta a serem executados deverão ser disponibilizados em caráter gratuito para os beneficiários.

6.3. Os serviços deverão ser realizados em um período de até 06 (seis) meses, a partir de 02 de maio de 2024, conforme orientações do ANEXO II - MINUTA DE FORMULÁRIO DA PROPOSTA.

6.4. Os proponentes não poderão apresentar mais de uma proposta para este Edital.

6.5. Em caso de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente, será considerada a última inscrição.

6.6. Para fins de orientação para elaboração das propostas consideram-se os conceitos definidos no ANEXO IV - GLOSSÁRIO DE TERMOS E CONCEITOS deste Edital.

6.7. O(s) espaço(s), previsto(s) pela proposta, para a execução dos serviços de requalificação das embarcações deverá(ão) atender aos requisitos mínimos de funcionamento como: segurança, condições de acesso e da estrutura física.

6.8. O espaço previsto, pela proposta, para a execução do evento de entrega das embarcações requalificadas deverá ser o entorno da própria Colônia de Pesca Z1 e Casa de Iemanjá, devendo atender aos requisitos mínimos de funcionamento como: segurança, condições de acesso ao público, e de acessibilidade; envolvimento com a comunidade; e condições da estrutura física.

6.9. A equipe mínima da proposta (coordenações de Gestão e Técnica) deverá ser composta por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de profissionais autodeclarados negros, mediante apresentação de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL assinada, conforme ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. Detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido os recursos, ficará sujeito a anulação da sua seleção e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.10. A Comissão de Seleção poderá solicitar adequação da proposta, incluindo ajustes no cronograma, nas metas e nos valores, caso os mesmos não estejam condizentes com os valores praticados pelo mercado.

6.11. A execução da proposta deve estar alinhada com as ações previstas no projeto Ayó Gbogbo Axé (responsável pela elaboração do Plano de Salvaguarda da Festa de Iemanjá), contemplado no Edital nº 04/2023 - Salvador Cidade Patrimônio, a partir da intermediação da FGM.

7. DO ORÇAMENTO

7.1. As propostas deverão apresentar orçamento de acordo com Planilha do Orçamento Físico-financeiro, para este Edital, no modelo disponível no endereço eletrônico www.salvaguardafestadeiemanja.salvador.ba.gov.br -<<http://www.salvaguardafestadeiemanja.salvador.ba.gov.br>> - ORÇAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO.

7.2. O proponente poderá prever até 5% (cinco por cento) do valor total da proposta para itens de comunicação, desde que apresente detalhamento das ações previstas no plano de comunicação e que sejam respeitadas as legislações vigentes.

7.3. O proponente poderá prever a contratação de serviços de contabilidade e de assessoria jurídica, que tenham como objetivo apoiar a execução e prestações de contas específicas, desde que não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

7.4. O proponente poderá prever até 20% (vinte por cento) do valor total para aquisição de bens

permanentes, desde que seja comprovado que se trata de material indispensável à requalificação das embarcações e que atenda ao princípio da economicidade, devendo ser tombados pelo Município, e adquiridos mediante regras estabelecidas no Art. 55 do Decreto Municipal nº 29.129/2019.

7.4.1. Caberá à FGM, após o término da execução da proposta, avaliar a destinação dada aos bens adquiridos, podendo inclusive fazer doação para a própria Organização da Sociedade Civil, desde que comprovada a continuidade e sustentabilidade das ações implementadas pela execução da proposta.

7.5. A proposta não poderá contemplar despesas relacionadas à aquisição ou aluguel de bens imóveis, e obras de restauração e/ou reforma de espaço físico.

7.6. A proposta não poderá contemplar despesas relacionadas a abastecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, entre outros encargos inerentes ao funcionamento da organização da sociedade civil.

8. DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A seleção, habilitação e homologação das propostas será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria do Presidente da FGM, composta, no mínimo, por 03 (três) membros, com a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Salvador e da Sociedade Civil, podendo a Comissão requisitar profissionais que atuem nas áreas específicas deste Edital para auxiliar na análise das propostas, conforme disposto no Art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

8.2. Na formação da Comissão serão considerados profissionais que tenham notório saber e/ou experiência em análise e em gestão de propostas nos segmentos do Patrimônio Cultural e de construção e reforma de embarcações, e que também demonstrem, ainda, capacidade de avaliar propostas de diversos elos da rede produtiva da cultura.

8.3. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá designar 01 (um) membro para o acompanhamento e fiscalização do processo.

8.4. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:

a) Nos quais tenham interesse direto ou indireto;

b) Nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador ou integrante da ficha técnica;

c) Apresentados por OSC proponente com a qual teve vínculo trabalhista ou como associado nos últimos 05 (cinco) anos;

d) Com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

8.5. A Comissão de Seleção é responsável pelas etapas de avaliação, habilitação e homologação das propostas, descritas a seguir:

8.5.1. AVALIAÇÃO: etapa de caráter classificatório e eliminatório, na qual a Comissão de Seleção analisará todas as propostas inscritas, de acordo com os critérios de pontuação, com notas de 0 a 100, e com os seguintes pesos:

N	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	OBJETIVIDADE E CONSISTÊNCIA TÉCNICA E CONCEITUAL DA PROPOSTA.	PESO 3	0 A 5	15
02	CAPACIDADE DE VINCULAÇÃO E ATENDIMENTO DA PROPOSTA ÀS DEMANDAS DE PRESERVAÇÃO, SALVAGUARDA, FORTALECIMENTO, VALORIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL "FESTA DE IEMANJÁ", NO CONTEXTO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR.	PESO 2	0 A 5	10
03	ADESÃO E ARTICULAÇÃO DA PROPOSTA COM AS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DEFINIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	PESO 1	0 A 5	05

N	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
04	CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COM OS DETENTORES (COMUNIDADE DE PESCADORES DA COLÔNIA DE PESCA Z1)	PESO 3	0 A 5	15
05	ATUAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA OSC VOLTADAS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.	PESO 1	0 A 5	05
06	NATUREZA E CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DE EXECUÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE, A PARTIR DO PORTFÓLIO DA INSTITUIÇÃO.	PESO 3	0 A 5	15
07	EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO, A PARTIR DA ANÁLISE DO CURRÍCULO APRESENTADO.	PESO 2	0 A 5	10
08	EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA COORDENAÇÃO TÉCNICA (ENGENHEIRO NAVAL), A PARTIR DA ANÁLISE DO CURRÍCULO APRESENTADO.	PESO 3	0 A 5	15
09	GRAU DE RAZOABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COM BASE NA RELAÇÃO DE EQUILÍBRIO ENTRE AS ATIVIDADES, AS DESPESAS E OS CUSTOS APRESENTADOS PARA EXECUÇÃO.	PESO 2	0 A 5	10
	MÁXIMO DE PONTOS			100

8.5.2. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos no subitem 8.5.1 terão a seguinte graduação de pontos:

ANÁLISE PONTOS	PONTOS
NÃO ATENDE AO CRITÉRIO	0
ATENDE INSUFICIENTEMENTE AO CRITÉRIO	0,1 A 1,5
ATENDE PARCIALMENTE AO CRITÉRIO	1,6 A 3,0
ATENDE SATISFATORIAMENTE AO CRITÉRIO	3,1 A 4,9
ATENDE PLENAMENTE AO CRITÉRIO	5,0

8.5.3. Em caso de empate na etapa de Avaliação, serão considerados como critérios de desempate:

a) Proponentes que tenham apresentado maior pontuação nos Critérios definidos no subitem 8.5.1, a saber: Critério 01 - Objetividade e consistência técnica e conceitual da proposta e Critério 09 - Grau de razoabilidade orçamentária e exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados para execução, a partir dos documentos referenciais disponibilizados e/ou outros materiais de diagnóstico e levantamentos.

b) Proponentes que apresentem e comprovem em sua missão e/ou objetivos e/ou experiência institucional ações voltadas à preservação do patrimônio cultural.

8.5.4. Se mesmo após a verificação dos critérios de desempate estabelecidos neste Edital permanecer o empate, caberá à Comissão de Seleção o desempate.

8.5.5. Será eliminada da etapa de Avaliação as propostas que não contenham as seguintes informações:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, e o nexo entre essa e as atividades da proposta;
- Ações a serem executadas, metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Prazo para execução das atividades e para cumprimento das metas;
- Valor global.

8.5.6. Após julgamento dos recursos, conforme dispositivos do Item - 9. DOS RESULTADOS E RECURSOS - deste Edital, a FGM homologará e divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo da etapa de Avaliação, por ordem de classificação das propostas, a serem publicados no Diário Oficial do Município e no site oficial da instituição.

8.5.7. HABILITAÇÃO: etapa de caráter eliminatório, no qual a Comissão de Seleção fará a verificação se o proponente cumpre as exigências documentais e demais condições previstas neste Edital.

8.5.8. Os proponentes das propostas selecionadas, de acordo com o Resultado Definitivo da Seleção publicado no Diário Oficial do Município (DOM), serão convocados para apresentar a documentação necessária para a etapa de Habilitação.

8.5.9. Os proponentes selecionados terão 15 (quinze) dias corridos, depois da divulgação do Resultado Definitivo da Seleção no Diário Oficial do Município (DOM) para apresentar os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho da proposta selecionada, conforme parecer da Comissão de Seleção e modelo disponibilizado pela FGM;

b) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:

I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto nº 29.129/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios estabelecidos neste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II. relatórios de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

III. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

IV. declarações ou atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas ou prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

e) Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

i) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

j) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 do Decreto Municipal nº 29.129/017, as quais deverão estar descritas no documento;

l) Comprovante de inscrição do Cadastro Geral de Atividades - CGA;

m) Certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA;

n) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site: <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

8.5.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8.5.11. Os proponentes que não apresentarem a documentação no prazo estabelecido pela Fundação Gregório de Mattos, terão suas propostas desclassificadas, e a próxima classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e sucessivamente, procedendo-se à nova verificação documental.

8.6. Será eliminada a proposta da OSC que esteja em desacordo com as exigências deste Edital.

9. DOS RESULTADOS E RECURSOS

9.1. A FGM divulgará o resultado parcial de seleção com a classificação de até 03 (três) propostas, no Diário Oficial do Município e no site oficial da FGM (<http://www.fgm.salvador.ba.gov.br>).

9.2. Os proponentes cujas propostas não tenham sido classificadas poderão interpor recurso até 05 (cinco) dias corridos a partir da data da divulgação do resultado parcial.

9.3. Os recursos devem ser apresentados objetivamente fundamentados, enviados em via eletrônica e no prazo indicado neste Edital.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: salvaguarda.iamanja@salvador.ba.gov.br e, no assunto, deve escrever: Recurso Edital nº 002/2024 - 'Nome da Organização'.

9.5. A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos em até 05 (cinco) dias corridos, depois do prazo final para interposição, fundamentando-se nos dispositivos deste Edital.

9.6. O resultado dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente ao resultado definitivo da seleção.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A organização parceira, após assinatura do Termo de Colaboração, obriga-se a:

a) Atender às solicitações de diligências nos prazos estabelecidos pela FGM, sob pena de cancelamento da concessão do recurso financeiro;

b) Elaborar e apresentar Relatórios Parcial e Final de Acompanhamento de Metas, conforme previsto no item 12 deste Edital;

c) Tornar público no site, redes sociais e outros meios de comunicação impressos e eletrônicos da OSC a parceria com a FGM e o recebimento do recurso público, conforme orientação da FGM;

d) Apresentar Relatório de Prestação de Contas, ao final de 06 meses de execução do objeto deste Edital ou quando solicitado pelo Gestor da parceria;

e) Prestar contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias após a finalização do projeto, mediante apresentação de documentação definida no item 14 deste Edital;

f) Autorizar a Prefeitura e a SECULT/FGM o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, internet e outros meios para sua divulgação, sendo de sua responsabilidade recolher as autorizações de uso de imagem e áudio de seus colaboradores, parceiros e fornecedores;

g) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho, obedecendo aos protocolos estabelecidos pelos órgãos sanitários municipais, estaduais e federais para prevenção de doenças contagiosas que possam ser disseminadas entre os detentores, colaboradores e público;

h) Restituir os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela Comissão de Seleção e no Plano de Trabalho apresentado;

i) Indicar ao menos um representante que participe de reuniões, eventos, encontros e formações promovidas pela FGM, sem ônus para a Fundação;

j) Possibilitar, durante a execução do projeto, o livre acesso do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação aos documentos comprobatórios da execução da proposta e aos espaços onde a proposta está sendo executada.

10.2. A FGM obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre alterações solicitadas e pela emissão de parecer técnico sobre os Relatórios Parcial e Final de Acompanhamento de Metas, por

receber e manter, em arquivo, material de comprovação da execução do projeto e pela Prestação de Contas apresentados pelo proponente.

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O Monitoramento e Avaliação atenderão ao disposto nos Capítulos XVII do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, com objetivo de contribuir para uma gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser executadas pelo Gestor de Parceria, respaldado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3. A FGM nomeará um servidor como Gestor da Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução da proposta selecionada neste Edital.

11.4. A FGM nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por no mínimo, 03 (três) membros, com a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Salvador, sendo possível haver representante da Sociedade Civil. A comissão pode, ainda, requisitar profissionais que atuem nas áreas específicas deste Edital para auxiliar na análise dos relatórios, conforme disposto no Art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é responsável pela verificação dos resultados do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos e padronização do controle de resultados, competindo-lhes a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo Gestor de Parceria.

11.6. Os procedimentos, metodologia e instrumentos do monitoramento e avaliação serão estabelecidos em documento específico a ser disponibilizado pela FGM.

11.7. Para possibilitar o monitoramento e avaliação, a OSC parceira deverá apresentar à FGM Relatório Parcial de Acompanhamento de Metas, ou quando ocorrer as hipóteses previstas no Art. 67 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

11.8. Na hipótese de o Relatório Parcial de Acompanhamento de Metas evidenciar irregularidades ou inexecução parcial do objeto, o Gestor de Parceria notificará a OSC para, num prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade e/ou cumprimento da obrigação.

11.9. O Gestor de Parceria, respaldado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá, através de parecer técnico, indicar a devolução do pagamento, caso verificado mau uso do recurso público ou demais inconformidades com a execução prevista no Plano de Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 29.129/2017.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O proponente selecionado celebrará Termo de Colaboração com a FGM e fará jus ao pagamento do valor ajustado, em 02 (duas) parcelas, conforme previsto no item 3.2, sem nenhum outro custo adicional para a FGM.

12.1.1. A 1ª parcela, no valor correspondente a 80%, será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega do Plano de Trabalho aprovado e da assinatura e publicação do Termo de Colaboração, estando sujeito à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

12.1.2. A 2ª parcela, no valor correspondente a 20%, será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório Final de Acompanhamento de Metas, estando sujeito à aprovação e disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada em até 90 (noventa) dias corridos após a conclusão da proposta, conforme modelo e prazos estabelecidos pela FGM e detalhamento especificados no Item 14 deste Edital.

12.3. Os relatórios apresentados à FGM deverão contemplar informações quantitativas e qualitativas dos resultados e dos impactos socioculturais alcançados pela execução do projeto, incluindo relatos do público beneficiado, imagens, clípagem de mídia, produtos gerados, além de perspectivas de continuidade, conforme modelo (ANEXO VI - MINUTA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO) e prazos estabelecidos pela FGM e de acordo com este Edital.

13. DA GESTÃO DO RECURSO

13.1. Os recursos recebidos serão depositados e geridos em conta bancária específica da parceria, em nome da organização da sociedade civil parceira, em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias.

13.2. Os recursos recebidos deverão ser mantidos em aplicação, enquanto não movimentados.

13.3. Os rendimentos provenientes de aplicação do recurso devem ser utilizados exclusivamente para o cumprimento do objeto da proposta, mediante solicitação da OSC parceira e autorização da FGM.

13.4. O pagamento de pessoal da OSC, com funções previstas no Plano de Trabalho aprovado, só poderá ser executado com recursos da parceria.

13.5. É de inteira responsabilidade da OSC parceira o pagamento de encargos e tributos resultantes das contratações de pessoal realizadas para o projeto.

13.6. Na utilização dos recursos da parceria, a OSC deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com, no mínimo, os seguintes elementos:

a) cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, nos termos do § 2º do Artigo 55, do Decreto Municipal nº 29.129/2017;

b) justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, quando esta não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

c) contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

d) certificação, que deverá ser formalizada por dois membros da OSC, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

e) comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não.

14. DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE METAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os Relatórios de Acompanhamento de Metas deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos no Item 12 deste Edital.

14.2. Os Relatórios de Acompanhamento de Metas deverão seguir os modelos e formulários disponibilizados pela FGM, e deverão ser apresentados com informações que comprovem a sua execução, por exemplo: documentos, imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, listas de frequências, etc.

14.3. A OSC deverá apresentar a Prestação de Contas Final do projeto e o Relatório de Cumprimento de Objeto em formulário específico a ser fornecido pela FGM, até 90 (noventa) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:

a) Ofício de Encaminhamento;

b) Relatório de Cumprimento do Objeto, com documentação e materiais comprobatórios da execução do projeto, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem, listas de presenças, entre outros, disponibilizados em um link de drive sem senha de bloqueio, e sem limitação de tempo para acesso;

c) Formulário de Prestação de Contas devidamente preenchido, anexado de:

I. relatório de execução físico-financeira;

II. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;

III. relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;

IV. conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos;

V. comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Fundação Gregório de Mattos, quando for o caso;

VI. cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, sendo que o proponente deve manter sob sua guarda todos os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, durante 10 (dez) anos;

VII. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa;

VIII. no caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar, e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

a) no caso de despesas com aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;

b) no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede e sua condição de

participante no projeto.

IX. documentação comprobatória dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do projeto.

14.4. A aprovação da Prestação de Contas Final fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

14.5. A Prestação de Contas Final de que trata este item não exige o proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

14.6. A omissão na apresentação da Prestação de Contas Final ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 92 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

14.7. À decisão que rejeite a comprovação da Prestação de Contas Final ou que a desaprove, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação e comunicação do fato, conforme legislação pertinente.

15 DETALHAMENTO SOBRE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

15.1. Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se negro (preto ou pardo) aquele que assim se declarar, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e de acordo com a Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa.

15.1.2. A averiguação para autodeclaração da equipe mínima será realizada de forma presencial, perante a Comissão de Averiguação, composta por membros do poder público e da sociedade civil, devidamente nomeados mediante a Portaria nº 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, se reunirá na sede da FGM.

15.1.3 Os profissionais, autodeclarados negros, integrantes das equipes das propostas classificadas deverão comparecer presencialmente à sede da FGM, acompanhados do representante legal da OSC, para que seja feita a heteroidentificação.

15.1.4. A convocação para se apresentar à Comissão de Averiguação da equipe mínima autodeclarada negra (preta ou parda) será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o resultado da avaliação e seleção.

15.1.5. O proponente receberá orientações para a realização da verificação através de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

15.1.6. O representante legal da OSC, juntamente com o membro da equipe mínima autodeclarado(a) negro(a), deve se apresentar para a averiguação sem fazer uso de óculos, boné, touca e similares, além disso não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.

15.1.7. A não apresentação do proponente com o respectivo membro da equipe mínima, sem justificativa, no dia e horário agendados, implicará na desclassificação da proposta.

15.1.8. Para fins de verificação, a Comissão de Averiguação considerará as características fenotípicas do membro da equipe mínima (relacionadas ao grupo étnicorracial tutelado pela norma incidente), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

15.2. Sendo detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido o valor, ficará sujeito à anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.3. Da decisão da Comissão de Averiguação poderá caber recurso no período máximo de até 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do resultado provisório.

15.4. Os recursos deverão ser embasados expressamente em possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições deste Edital.

15.4.1. Não cabe interposição de recursos, aos integrantes da equipe mínima que não compareceram à averiguação presencial da autodeclaração.

15.5. Será designada uma Comissão Recursal da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) composta por 03 (três) integrantes da FGM, distintos dos membros da Comissão de Averiguação, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

15.6. Caberá à Coordenação deste Edital encaminhar o recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda à Comissão Recursal da Averiguação para julgamento.

15.7. A Comissão Recursal da Averiguação responderá aos recursos interpostos e publicará o resultado final no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, até 03 (três) dias úteis após decorrido o prazo para interposição.

15.8. Para interposição de recurso contra o resultado provisório da averiguação, o proponente deverá anexar o pedido de reconsideração, documento de identificação oficial com foto colorida e 01 (uma) foto colorida atualizada do integrante da equipe mínima portando em mãos o documento de identificação.

15.9. Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do integrante da equipe mínima, o parecer emitido pela Comissão de Averiguação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

15.10. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br.

15.11. O recurso deverá apresentar justificativa elucidativa, consistente e objetiva em seu pleito.

15.12. Recurso inconsistente, intempestivo, fundamentado em inconformismo, ou que não atenda às especificações exigidas neste Edital, será indeferido.

15.13. Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Averiguação, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

15.14. O indeferimento no recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) acarretará a eliminação da proposta e convocação da proposta suplente.

15.15. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Colaboração sujeitará o proponente às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Colaboração;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Resguardadas as penalidades acima, na hipótese da OSC descumprir qualquer uma das cláusulas estabelecidas no Item 14, serão encaminhados até 02 (dois) comunicados de advertência e, em seguida, caso não haja manifestação do proponente, será aplicada a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor pactuado no Termo de Colaboração.

16.2. Em caso de não aprovação ou aprovação parcial das contas, a OSC será notificada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para devolver os respectivos valores ou prestar esclarecimentos.

16.3. Em caso de não execução total ou parcial do objeto contratado no prazo previsto no Edital, a OSC será notificada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para proceder com a devolução dos recursos de forma integral ou parcial proporcional à inexecução, após o que poderão ser adotadas as providências previstas em lei, bem como iniciado um processo de tomada de conta, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

16.4. Da decisão de rejeitar a comprovação do cumprimento do objeto, ou que a desaprove, caberá instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará os parceiros para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, de acordo com legislação específica vigente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em qualquer momento da seleção poderão ser desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto nos itens deste Edital, ou nas quais sejam detectadas inconsistências das informações apresentadas.

17.2. A FGM se resguarda o direito de não conceder o recurso financeiro, caso a análise jurídica e financeira do projeto selecionado seja desfavorável.

17.3. A FGM poderá autorizar a alteração da parceria ou do respectivo plano de trabalho, inclusive para modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de valores a serem aportados pelos participantes, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, cuja justificativa demonstre o interesse público da alteração, observadas as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a apresentação da documentação complementar, se a alteração for solicitada ou tiver anuência pela organização da sociedade civil parceira.

17.4. É vedada, durante a execução dos projetos selecionados, a divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial, de exploração infantil, de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei Municipal nº 8.286/2012.

17.5. Cada proponente, no ato da inscrição, declara que todos os elementos utilizados ou incluídos no projeto inscrito não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de

terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

17.6. É de responsabilidade exclusiva da OSC parceira o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

17.7. É de responsabilidade exclusiva da OSC parceira o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução.

17.8. A OSC parceira obriga-se a divulgar as marcas da Fundação Gregório de Mattos, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Salvador e deste edital, bem como do Governo Federal, Ministério da Cultura e do IPHAN e o número do convênio que viabilizou os recursos deste edital, em todas as peças de promoção e divulgação do projeto, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido e com as diretrizes de comunicação do IPHAN, da Prefeitura do Salvador e Fundação Gregório de Mattos, mediante aprovação prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento dessa obrigação autoriza a FGM a aplicar multa nos termos do contrato.

17.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Salvador para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, bem como solução para questões administrativas e jurídicas, caso ocorram.

17.10. A inscrição efetuada implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

17.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Presidente da FGM, observada a legislação pertinente.

17.12. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à GEPAC - Gerência de Patrimônio Cultural da FGM, através do endereço eletrônico salvuarda.iamanja@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 31 de janeiro de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I - RELAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PRÉ-SELECIONADAS REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. RIO VERMELHO - Inscrição: 281-021.211-2
2. POPOKA - Inscrição: 281.02.645-62
3. QUEM CORRE CANSÁ - Inscrição: 281M20190001693
4. CELEBRIDADE - Inscrição: 21.891.350
5. BEL - Inscrição: 102.017.100-5
6. VELHO PANTA - Inscrição: 281.891.898-7
7. PICAPAU - Inscrição: 201.300.079-4

ANEXO II - MINUTA DE FORMULÁRIO DA PROPOSTA

DETALHES DA PROPOSTA

TÍTULO DA PROPOSTA:

DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

DATA DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

(A proposta não deverá ter a execução superior a 06 meses a partir da data de início)

VALOR TOTAL (R\$): 100.000,00 (cem mil reais)

PLANO GERAL DA PROPOSTA:

(Discorrer sobre a proposta e seus aspectos principais)

JUSTIFICATIVA:

(Descreva as circunstâncias e méritos que levam à realização da proposta, explicitando os motivos que favorecem a sua execução, o diferenciam e justificam o aporte de recursos públicos)

OBJETIVO DA PROPOSTA:

(Relacione em tópicos o que pretende alcançar com a realização da proposta)

DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

(Descreva a realidade que será objeto da parceria e seu nexos com as atividades e/ou ações contempladas na sua proposta)

DESCRIÇÃO DOS PARCEIROS OU PARCERIAS ESTABELECIDAS PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

(Descreva as instituições, grupos e coletivos que participarão da execução da proposta, especificando as ações a serem realizadas por eles)

FICHA TÉCNICA:

(Relacione os profissionais responsáveis pela execução da proposta, com respectivos dados)

NOME	CPF	FUNÇÃO	TELEFONE	EMAIL

OBSERVAÇÕES:

SELEÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA

Os perfis dos profissionais responsáveis pelas Coordenações de Gestão e Técnica devem atender ao disposto neste edital, sendo necessária a comprovação de experiência através de currículo apresentado, e que seja composta por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de profissionais autodeclarados negros, mediante apresentação de AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (ANEXO V) assinada. No caso do Coordenador Técnico, é exigido ainda a qualificação do profissional com graduação em Engenharia Naval.

À Coordenação de Gestão compete o controle administrativo e financeiro do recurso; acompanhamento de todas as etapas do projeto, sendo responsável pelo cumprimento dos prazos; aplicação das estratégias de mobilização e metodologia; elaboração e entrega dos relatórios parcial e final de acompanhamento das metas da execução do projeto e de prestação de contas; atender às diligências solicitadas pela FGM e; pela organização do evento de entrega das embarcações.

À Coordenação Técnica compete o acompanhamento de todas as etapas do projeto, sendo o responsável pela realização do diagnóstico do estado de conservação das embarcações; pelo levantamento de necessidades; definição dos serviços a serem executados; pela execução da requalificação das embarcações; emissão de laudo pericial que ateste a navegabilidade da embarcação e obtenção das licenças necessárias junto à Capitania dos Portos

ETAPA 1 - DIAGNÓSTICO

A proposta deve detalhar a metodologia a ser utilizada para realização do Diagnóstico do Estado de Conservação das embarcações e as estratégias a serem aplicadas para mobilização dos detentores.

CONTEÚDOS PRINCIPAIS DO DIAGNÓSTICO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES:

(Liste e descreva os conteúdos principais a serem abordados)

METODOLOGIA A SER UTILIZADA NA ELABORAÇÃO:

(Descreva as ações que serão executadas na elaboração do diagnóstico)

ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO DOS PESCADORES DA COLÔNIA Z1:

(Descreva as estratégias a serem aplicadas para mobilização dos detentores em seus aspectos práticos e conceituais)

ETAPA 2 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

(Descreva a metodologia e os critérios para definição dos serviços que serão priorizados. A seleção dos serviços a serem executados será definida posteriormente em alinhamento com os detentores e a FGM)

ETAPA 3 - REQUALIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES:

(Descreva as atividades que deverão ser realizadas)

ETAPA 4 - ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DE ENTREGA

PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE ENTREGA DAS EMBARCAÇÕES (Descreva a proposta de evento que deverá acontecer no espaço do entorno da Casa de Iemanjá e da Colônia de Pesca Z1. A data e o formato do evento devem ser definidos em alinhamento com o Gestor da Parceria, sem ônus para a FGM)

CRONOGRAMA DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS:

(Identifique o início e término das etapas e ações principais da proposta)

Mês / Etapa	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
1 - Diagnóstico							
2 - Definição dos serviços							
3 - Requalificação das embarcações							
4 - Evento de entrega							

OBSERVAÇÕES:

O quadro acima apresenta uma estimativa do tempo necessário para o desenvolvimento de cada Etapa da proposta, devendo-se observar que:

- a) A organização deverá atentar para o prazo total de execução do projeto, que é de 06 (seis) meses;
- b) O evento de entrega das embarcações deverá ocorrer no último mês, obrigatoriamente, após a requalificação de todas as embarcações contempladas por este Edital, em data e horário a serem acordados com a FGM e os detentores;
- c) É possível que as Etapas sejam executadas simultaneamente, desde que não haja incompatibilidade;
- d) Na apresentação do cronograma deve ser indicado os meses em que se desenvolverão cada Etapa.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram a Fundação Gregório de Mattos - FGM e Organização da Sociedade Civil _____, visando a requalificação de até 07 (sete) embarcações integrantes da Colônia de Pesca Z1, situada na Rua Guedes Cabral, nº 01 - Rio Vermelho, Salvador-BA, e organização do evento de entrega das embarcações requalificadas.

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de fundação pública, instituída através da Lei Municipal nº 3.601/86, entidade integrante da Administração Municipal da Prefeitura de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede à Ladeira da Barroquinha, 02-04, Centro, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.185.234/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO, RG nº 01623301-89 SSP-BA, CPF/MF nº 233.340.885-53, residente e domiciliado à Rua Amazonas, Nº 49, Apt 1801, Bairro Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, denominada simplesmente FGM, e do outro lado, a Organização da Sociedade Civil _____, entidade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu presidente, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e portador da cédula de identidade de nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, doravante denominada O.S.C. parceira e, em conjunto como PARCEIROS, mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo será efetivado pela FGM, na pessoa do seu Presidente, e tem por objetivo a Preservação do Patrimônio Cultural Imaterial "Festa de Iemanjá", por meio de ação de salvaguarda que visa beneficiar os detentores da manifestação através da requalificação de até 07 (sete) embarcações pré-selecionadas, integrantes da Colônia de Pesca Z1, situada na Rua Guedes Cabral, nº 01 - Rio Vermelho, Salvador-BA, e da organização do evento de entrega das embarcações requalificadas, definido e descrito no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1. A FGM compromete-se a repassar para a O.S.C. parceira, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 02 (duas) parcelas, conforme previsto no item 12 do Edital 002/2024, de acordo a seguinte dotação orçamentária: Fonte 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União, Projeto/Atividade: 118400 - Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

2.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho anexo a este Termo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

2.3. Ajustes no Plano de Trabalho poderão ser realizados mediante análise e autorização da FGM, devendo a O.S.C. parceira apresentar as alterações e justificativas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da execução das metas e/ou ações que serão alteradas.

2.4. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. O pagamento deve ser realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta, boleto bancário ou PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

2.5. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações comuns dos PARCEIROS:



3.1. Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

3.2. Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

3.3. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

3.4. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA FGM

4.1. - Repassar o valor devido para a O.S.C parceira, conforme Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso Financeiro previsto em cláusula 2.1.;

4.2. Fiscalizar de forma efetiva o cumprimento do Plano de Trabalho e das disposições do presente Termo;

4.3. Apoiar a O.S.C. parceira no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.4. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C. parceira;

4.5. Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município - DOM e respectivas alterações, se for o caso;

4.7. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

4.8. Analisar as prestações de contas na forma da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA O.S.C. PARCEIRA

5.1. Gerenciar administrativa e financeiramente a execução da proposta, empregando o valor repassado em conformidade com o Cronograma físico-financeiro aprovado;

5.2. Prever no orçamento total o valor correspondente ao pagamento das parcelas previstas para cada etapa, em cumprimento ao objeto deste termo, sendo:

5.2.1. A 1ª parcela, no valor correspondente a 80%, paga em até 30 (trinta) dias após a entrega do Plano de Trabalho aprovado e da assinatura e publicação do Termo de Colaboração, estando sujeito à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos;

5.2.2. A 2ª parcela, no valor correspondente a 20%, paga em até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório Final de Acompanhamento de Metas, estando sujeito à aprovação e disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

5.3. Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizatórios de qualquer natureza relacionados à execução do objeto do presente Termo, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

5.4. Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas às dependências dos espaços de realização das ações, aos documentos comprobatórios da execução da proposta, e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração;

5.5. Desenvolver, em conjunto com a FGM o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao Município as devidas informações sempre que solicitado;

5.6. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aberta em instituição bancária a ser indicada pela FGM, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

5.7. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

5.8. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 29.129/2017;

5.9. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e

efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

5.10. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

5.11. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Décima Segunda, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

5.12. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

5.13. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

5.14. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

5.15. Divulgar as marcas da Fundação Gregório de Mattos, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Salvador e do edital, bem como do Governo Federal, Ministério da Cultura e do IPHAN e o número do convênio que viabilizou os recursos do edital, em todas as peças de promoção e divulgação do projeto, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido e com as diretrizes de comunicação do IPHAN, da Prefeitura do Salvador e Fundação Gregório de Mattos, mediante aprovação prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento dessa obrigação autoriza a FGM a aplicar multa nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

6.1. A O.S.C. parceira é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

6.2. A inadimplência da O.S.C. parceira em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

6.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo Município não gera vínculo trabalhista ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Este Termo de Colaboração, terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua [assinatura/publicação] e encerrar-se-á ao término de sua vigência.

7.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. parceira por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada a FGM em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

7.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da FGM, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Termo poderá ser a qualquer tempo, desde que, a intenção seja publicada com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, da seguinte forma:

8.1.1. Por ato unilateral da FGM, mediante parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando incorrer a inexecução ou inobservância da legislação vigente ou do presente termo a entidade estará sujeita às hipóteses de advertência, multa e demais penalidades legais;

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FGM;

8.1.3. Judicialmente nos termos da legislação;

8.1.4. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O desvio das finalidades previstas neste Termo de Colaboração acarretará a imediata devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, bem como impedimento a concessão de novos

auxílios da FGM à Organização da Sociedade Civil_____.

9.2. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a FGM poderá aplicar à O.S.C. parceira sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 29.129/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C. Parceira.

9.3. Nas hipóteses dos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4, da Cláusula Oitava, a rescisão poderá levar à:

9.3.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

9.3.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Salvador, que será concedida sempre que a O.S.C. parceira ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.2.1.

9.4. Na hipótese do item 8.1.1 a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao Município de Salvador.

9.4.1. Havendo constatação de prejuízo para o Município de Salvador, a O.S.C. parceira deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Salvador pelo prazo máximo de dois anos;

9.4.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. parceira será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

9.5. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o Gestor de Parceria, através de análise de relatórios de atendimento, visitas in loco, relacionando-se as atividades realizadas com o cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto.

10.2. Cabe à FGM exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

10.3. A FGM designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

10.4. O Município designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

10.5. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. parceira para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira.

10.7. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

10.7.1. A análise das informações da parceria que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

10.7.2. Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

10.7.3. A verificação de existência das denúncias aceitas.

10.8. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de

evidências de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos, desvio de finalidade ou o inadimplemento da O.S.C. parceira em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. parceira deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela FGM ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.9. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. parceira para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

10.10. A FGM deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

10.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela FGM, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. O valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), previsto em edital, para a proposta aprovada, será pago em 02 (duas) parcelas, conforme presente nos sub-itens 5.2.1 e 5.2.2 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE METAS, RELATÓRIO FINAL DE CUMPRIMENTO DE OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A O.S.C. parceira deverá apresentar ao longo da execução do Plano de Trabalho, os relatórios de acompanhamento de metas, de acordo com as etapas de execução, descritas no item 12 do Edital 002/2024; Relatórios Parcial e Final de Acompanhamento de Metas e Prestação de Contas Final de acordo com modelos e orientações prestadas pela FGM.

12.2. Os Relatórios Parcial e Final de Acompanhamento de Metas deverão ser apresentados, pela O.S.C. parceira, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão de cada etapa/ação prevista no item 12 do Edital 02/2024.

12.3. A Prestação de Contas Final, deverá ser entregues à FGM, em 90 (noventa) dias corridos após a finalização do projeto, de acordo com modelos e orientações prestadas pela FGM.

12.4. Os relatórios de acompanhamento de metas e a prestação de contas têm por objetivo o controle de resultados e deverão conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

12.5. A prestação de contas financeira final deverá ser apresentada pela OSC Parceira em até 90 (noventa) contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria, devendo ser detalhada de acordo com o item 12.12. deste termo, e conforme exigências da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e orientações do manual disponibilizado pela FGM.

12.6. A O.S.C. parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

12.7. A O.S.C. parceira deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.8. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

12.9. O Município analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

12.10. Os Relatórios de Acompanhamento de Metas deverão ser entregues de acordo com e após a conclusão de cada etapa/ação prevista no item 6 do Edital 002/2024. Os Relatórios de Acompanhamento de Metas deverão seguir os modelos e formulários disponibilizados pela FGM, bem como deverão ser apresentados com informações que comprovem a sua execução, por exemplo: documentos, imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, listas de frequências, etc. disponibilizados em links, drives, cartão de memória, pen drives.

12.11. A O.S.C. Parceira deverá apresentar o relatório final de execução do objeto, que deverá conter:

12.11.1. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.11.2. demonstração do alcance das metas;

12.11.3. documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

12.11.4. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

12.11.5. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

12.12. A O.S.C. deverá apresentar a Prestação de Contas Final que deverá conter os seguintes documentos:

12.12.1. Ofício de Encaminhamento;

12.12.2. Formulário de Prestação de Contas devidamente preenchido, anexo de:

I. relatório de execução físico-financeira;

II. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;

III. relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;

IV. conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos;



V. comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Fundação Gregório de Mattos, quando for o caso;

VI. cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, sendo que o proponente deve manter sob sua guarda todos os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

VII. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa;

VIII. no caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

a) no caso de despesas com aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;

b) no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto.

IX. documentação comprobatória dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. - Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC parceira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. - É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, porém permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela FGM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas, sendo realizada a cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, nos termos do art. 55 do Decreto 29.129/2017.

14.2. - Caberá à FGM, após o término da execução da proposta, avaliar a destinação dada aos bens permanentes adquiridos e/ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo:

I. Fazer doação para a própria O.S.C. parceira, desde que comprovada a continuidade e sustentabilidade das ações implementadas pela execução da proposta

II. Reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

14.2.1. - Os materiais permanentes reavidos pelo FGM, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

14.3. ÀS OSCs Parceiras é vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

14.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Colaboração, devendo ter sido esgotadas todas as vias administrativas para solução do conflito.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será de inteira responsabilidade da OCS parceira o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação deste Termo de Colaboração.

16.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Presidente da Fundação Gregório de Mattos

Representante da OSC
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
Telefone:

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
Telefone:

ANEXO IV - GLOSSÁRIO DE TERMOS E CONCEITOS

Bem Cultural - aquele cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas.

Colônia de Pesca Z1 - uma das mais antigas colônias de pescadores do município de Salvador, localizada no bairro do Rio Vermelho, que associa cerca de sessenta profissionais.

Comissão de Monitoramento e Avaliação - Comissão, composta por representantes da Prefeitura Municipal de Salvador, podendo agregar também representantes da Sociedade Civil, responsável pela proposta de aprimoramento dos procedimentos e pela padronização do controle de resultados, competindo-lhe monitorar e avaliar o conjunto dos instrumentos resultantes da parceria, bem como homologar os relatórios técnicos de monitoramento e de avaliação emitidos pelo Gestor de Parceria.

Detentores de Patrimônio Imaterial - São as pessoas diretamente envolvidas, em suas vidas cotidianas, com o fazer de um dado patrimônio imaterial, do qual dominam a prática, o conhecimento e a memória, e que atualizam permanentemente suas tradições e realizam, espontaneamente, a salvaguarda de suas referências culturais.

Diagnóstico do estado de conservação - é o documento técnico que deve informar as características físicas das embarcações, seu nível de deterioração e a indicação das ações de requalificação a serem executadas.

Embarcação - qualquer construção - inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas - sujeita à inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas.

Equipe mínima - Equipe de coordenação do projeto formada pelas coordenações de Gestão e Técnica (Engenheiro Naval).

Gestor de Parceria - Indicado pela FGM, é responsável por executar as ações de fiscalização, de monitoramento e de avaliação do projeto, ao longo de seu desenvolvimento, atuando como uma interface entre a FGM e a OSC executora do projeto.

Organização parceira - É a OSC que tiver sua proposta aprovada na seleção, após cumprir todas as exigências estabelecidas pelo Edital nº 002/2024 e assinar o Termo de Colaboração.

Organizações proponentes - São as OSCs que se candidatarem ao edital, submetendo uma proposta técnica ao processo seletivo.

Patrimônio Imaterial - Diz respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). São referências simbólicas dos processos e dinâmicas socioculturais de invenção, transmissão e prática contínua de tradições fundamentais para as identidades de grupos, segmentos sociais, comunidades, povos e nações.

Plano de Salvaguarda - Trata-se do estabelecimento de ações de curto, médio e longo prazo, num processo de planejamento, envolvendo o poder público, os detentores e os demais parceiros comprometidos com o processo de salvaguarda do bem cultural, sendo um instrumento de gestão compartilhada.

Requalificação - operação que visa reverter um quadro de degradação de um espaço ou equipamento, permitindo que possa voltar a exercer plenamente seu uso inicial ou ser refuncionalizado para novos usos.

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, (insérer nome completo do coordenador/a), inscrito(a) no CPF sob o nº. (insérer número), declaro, sob as penalidades da lei, que, para o fim específico de atender ao item 6.9 do Edital nº 002/2024, que sou:

() Preto/a () Pardo/a

Salvador, ____ de _____ de 2024.

(assinatura)
Coordenação de (insérer nome da coordenação)

ANEXO VI - MINUTA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Proponente:
CNPJ:
Responsável:
Projeto Contemplado:
Termo de Colaboração nº:
Etapa:
Período de Execução:

RELATÓRIO

I. Apresente um resumo geral da proposta com base nas ações previstas no plano de trabalho aprovado.

II. Descreva as atividades desenvolvidas referentes à Etapa As estratégias adotadas para alcance dos resultados e os resultados alcançados, indicando-se dias, horários, carga horária, equipe envolvida, participantes e outras informações relevantes.

ETAPA	ESTRATÉGIA	ATIVIDADES (APRESENTE UM DESCRITIVO DAS ATIVIDADES REALIZADAS)	RESULTADOS (APRESENTE UM DESCRITIVO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS)	DURAÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
1 - DIAGNÓSTICO	*	**	***		

